DOM ANTÓNIO SOUSA BRAGA

POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA,

BISPO DE ANGRA E ILHAS DOS AÇORES:

Fazemos saber que, tendo o Provedor da **Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto**, com sede na Rua Dr. João de Deus Vieira n.º 65, paróquia e freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila Porto, ilha de Santa Maria, desta Diocese de Angra, Região Autónoma dos Açores, apresentado para aprovação um pedido de alteração do seu Compromisso;

Atestando que as alterações foram aprovadas em Assembleia Geral daquela instituição a 25 de Junho de 2015;

Verificando-se que as alterações estão de acordo com a legislação canónica e civil aplicável;

Havemos por bem:

1. Aprovar as alterações do Compromisso da **Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, ilha Maria**.

2. Republicar o Compromisso com as alterações agora aprovadas, o qual consta de 41 Artigos, numerado e rubricado pelo Chanceler da Cúria Diocesana, o qual vai como anexo ao presente Decreto Episcopal.

3. O novo Compromisso entra em vigor no dia imediato ao da assinatura deste Decreto Episcopal.

Dado em Angra, sob o Nosso Sinal e Selo de Armas, aos 6 dias do mês de Novembro de 2015.

E eu, _____, Cónego João Maria Borges da Costa de Sousa Mendes, Chanceler da Cúria Diocesana, o subscrevi.

Cón. Hélder Manuel Cardoso da Fonseca de Sousa Mendes

Vigário Geral

Compromisso

Artigo 1º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1. A *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto*, também abreviadamente denominada de *Santa Casa da Misericórdia* ou, simplesmente, *Misericórdia de Vila do Porto*, instituída no ano de 1609, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia* encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3. A *Santa Casa da Misericórdia* tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade de economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Artigo 2º

(Âmbito, duração e princípios)

1. A *Santa Casa da Misericórdia*, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede e exerce a sua ação no município de Vila do Porto, aí podendo estabelecer delegações.

2. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a *Santa Casa da Misericórdia* poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:

a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras *Irmandades da Misericórdia*, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;

b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de caráter dinamizador e educativo.

3. A *Santa Casa da Misericórdia* poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do sector da economia social, entidades do sector público e organizações do sector privado, para criar ou manter de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.

4. A *Santa Casa da Misericórdia* é membro da União das Misericórdias Portuguesas com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição e está associada à URMA (União Regional das Misericórdias dos Açores).

Artigo 3º
(Objetivos)

1. Para a concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
c) Apoio à família e comunidade em geral;
d) Apoio à integração social e comunitária;
e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
h) Habitação, turismo e catering, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
j) Atividade agrícola;
k) Atividade ligada a fisioterapia e incapacidade motora.

2. Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Irmandade da Misericórdia* manterá o culto divino na sua igreja, capela e oratórios e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A *Misericórdia* pode, ainda, prosseguir, de modo secundários ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral. A Misericórdia pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril, e pela lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia* assume a natureza de empesa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4º
(Bandeira e Brasão)

1. A Bandeira é o símbolo representativo da *Santa Casa da Misericórdia*.

2. A sua bandeira contém o brasão tradicional dos brasões das Santas Casas da Misericórdia dos Açores.

3. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *Santa Casa da Misericórdia* usa os trajes habituais, designados por Opas.

4. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para prossecução dos fins sociais.

Artigo 5º

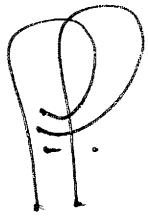

(Dos Irmãos da Misericórdia)

1. Constituem a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.

2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6º

(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
a) Sejam maiores de idade;
b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;
c) Gozem de boa reputação moral e social;
d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
e) Se comprometam ao pagamento de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados com 2/3 Assembleia Geral.

2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão da quota que subscreve.

3. Tal proposta será submetida à apreciação de deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmandade da Misericórdia*, no prazo impreterível de trinta dias.

4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.

5. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo do trinta dias seguidos a contar da notificação.

6. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão.

documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.

7. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos de admissão.

Artigo 7º
(Deveres)

1. Todos os irmãos são obrigados:
a) A honrar, defender e proteger a *Santa Casa da Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu caráter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia*;
c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos sociais para os quais tiverem sido eleitos;
d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia*, de modo a prestigia-la e a torna-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Santa Casa da Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia* promova ou para as quais haja sido convidada;
h) Ao pagamento pontual da quota social.

Artigo 8º

(Direitos)

1. Todos os Irmãos têm direito:
a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contando que, no mínimo, façam parte de *Misericórdia* pelo menos há um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, mediante pagamento dos respetivos custos;
f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

3. A inobservância dos requisitos de incapacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes e condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9º
(Infração, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste *Compromisso* e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.

2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o caráter danoso da infração, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão até doze meses;
c) Exclusão.

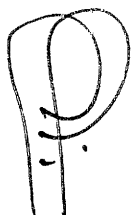

3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa para as alíneas a) e b), sendo c) matéria para proposta a apresentar em Assembleia Geral.

4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.

5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de Irmão)

1. Perdem a qualidade de Irmão:
a) Os que falecerem;
b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 11º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da *Misericórdia* os Irmão que:
a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia*;

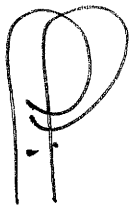

d) Os que, voluntariamente, causarem danos à Misericórdia ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.

2. Sem prejuízo da deliberação da Assembleia Geral, o irmão interessado terá direito ao recurso canónico no prazo de sessenta dias seguidos.

3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 12º
(Atividade espiritual e religiosa)

1. Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.

2. A igreja e Capelas da *Santa Casa da Misericórdia* são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão os seguintes atos:
a) Missa semanal da Santa Casa da *Misericórdia*;
b) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
c) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira das *Santas Casas da Misericórdia*;
d) As celebrações do Senhor dos Passos;
e) Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os irmãos, Beneméritos e Benfeitores falecidos;
f) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

Artigo 13º
(Corpos sociais)

São Corpos Gerentes da *Santa Casa da Misericórdia* a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

(Mandato Social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.

2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.

4. O provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da *Misericórdia* aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 15º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da *Santa Casa da Misericórdia*, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da *Misericórdia,* bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.

3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam diretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges,

ou pessoas em quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4. Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a *Santa Casa da Misericórdia*, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da *Santa Casa da Misericórdia*.

6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da *Santa Casa da Misericórdia*.

7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a *Santa Casa da Misericórdia* litígio judicial.

Artigo 16º
(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Mesa Administrativa, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 17º
(Forma de obrigar)

1. A Santa Casa da Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na respetiva falta ou impedimento, com a assinatura de quaisquer três membros.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.

Artigo 18º

(Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, exceto o previsto no artigo 15º, ponto 2.

2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomando parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade, e bem assim, pelo prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19º

(Deliberações e atas)

1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. Quando este *Compromisso* ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

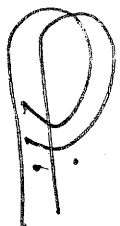

3. As votações respeitantes à eleições dos Órgãos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5. A ata será aprovada no início da reunião ou em minuta na própria reunião.

Artigo 20º
(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos irmãos presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da *Santa Casa da Misericórdia.*

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da *Misericórdia*.

3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da atuação da *Santa Casa da Misericórdia*;

b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;

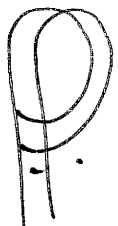

c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas de Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia*, sem prejuízo das formalidades canónicas;

e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;

f) Destituira totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;

g) Apreciar e deliberar sobre a aquisiçãoe a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal a realização de financiamentos e mútuos

i) Autorizar o provedor, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;

l) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 16º;

m) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;

n) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lesem direta e gravemente os direitos de Irmão;

o) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;

p) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benemérito.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste de ordem de trabalhos.

Artigo 22º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano seguintes, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiantamento.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

5. As deliberações a que se refere a alínea g), do n.º 1, do artigo 21º obedecem às seguintes regras:

a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano;

6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i), j),o) do n.º1, do artigo 21º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 de votos expressos.

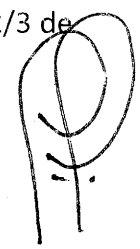

7. No caso da alínea d), do n.º 1, do artigo 21º, a extinção da *Santa Casa da Misericórdia* não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 23º
(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo ser substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da *Misericórdia* e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, expedido para cada associado.

3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da associação, no sítio institucional da *Misericórdia* e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.

5. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6. A comparência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24º
(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 20º e 23º deste *Compromisso*.

Artigo 25º
(Voto e representação dos Irmãos)

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.

2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos,
b) Cada irmão só pode assumir uma representação;
c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respeito cartão de identificação.

3. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

Artigo 26º
(Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa é o órgão de Administração da *Santa Casa da Misericórdia*, sendo composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, um dos quais será o Provedor, um Vice-provedor, um Secretário, um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais;
2. No caso de vacatura do cargo de Provedor será substituído pelo Vice-Provedor e este substituído por um dos restantes membros;
3. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, ou quando se verifique impedimento dos efetivos, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5.O termo do mandato dos membros eleitos nas condições dos números anteriores coincidirá com os dois inicialmente eleitos.

6. A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certa categorias da atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da *Misericórdia* ou em mandatários.

Artigo 27º
(Competências da Mesa Administrativa)

1. Compete à Mesa Administrativa representar a *Misericórdia*, incumbindo-lhe designadamente:

a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da *Santa Casa da Misericórdia*, às suas obras e ao seu desenvolvimento;

b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da *Misericórdia* e, sobretudo, pela sua autonomia;

c) Executar e fazer executar as deliberações dos Órgãos Sociais da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento deste *Compromisso* e dos regulamentos que o completem;

d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos deste *Compromisso,* a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

e) Elaborar anualmente os documentos previstos nos artigo 22º, n.º2, alíneas b) e c), deste *Compromisso,* a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;

f) Administrar os bens, obras e serviços da *Misericórdia,* zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;

g) Contratar e gerir os recursos humanos da *Misericórdia*;

h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;

i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;

j) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da *Misericórdia,* designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das duas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;

k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis de *Misericórdia,* em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

l) Anualmente e após a sua aprovação pela Assembleia geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento e para "visto" no que respeita às atividades cultuais e religiosas;

m) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da *Santa casa da Misericórdia,* mantendo-se permanentemente atualizado;

n) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

2. A Mesa Administrativa pode ainda:

a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários;

b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da *Misericórdia*.

Artigo 28º
(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1. Compete ao Provedor, entre outras atribuições:

a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da *Misericórdia,* orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;

b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Exercer a representação da Misericórdia, em juízo e fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;

e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com o Secretário;

f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;

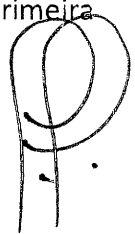

g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa;
i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, o que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
a) Superintender os Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da *Santa Casa da Misericórdia;*
b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
c) Prover e atualizar o expediente da *Misericórdia.*

4. Compete ao tesoureiro, entre outras atribuições:
a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da *Santa Casa da Misericórdia*;
b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da *Misericórdia,* diligenciando pela sua permanente atualização.

5. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29º
(Funcionamento)

1. A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19º dos *Compromisso,* tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 30º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da *Santa Casa da Misericórdia.*

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e deste *Compromisso* e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;

b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da *Santa Casa da Misericórdia*, bem como sobe os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforme ou alteração deste *Compromisso;*

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;

e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;

f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;

g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos suja importância o justifique;

h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos da administração da Santa Casa ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;

2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 32º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre podendo reunir também, extraordinariamente, para a apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19º deste *Compromisso*, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 33º
(Conselho Consultivo)

1. A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da *Misericórdia,* com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.

2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 34º
(Processos e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições regem-se por este *Compromisso,* pelo Direito Canónico e pela lei civil.

2. A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.

3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, repostando-se o início do mandato ao dia 31 de janeiro.

4. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.

6. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

7. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excecionais, e após audiência prévia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da *Santa Casa da Misericórdia* no prazo perentório de 10 dias, o Bispo diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

Artigo 35º

(Património)

1. O património da *Santa Casa da Misericórdia* é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.

2. As benemerências aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da *Santa Casa da Misericórdia*, são pertença desta.

3. A alienação ou oneração do património da *Misericórdia* obedece ao previsto nos artigos 21º e 22º deste *Compromisso*.

4. A *Santa Casa da Misericórdia* deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contando que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus e que não sejam contrários à lei.

Artigo 36º
(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da *Santa Casa da Misericórdia:*

a) As quotas dos respetivos Irmãos;

b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;

c) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;

d) O produto de alienação de bens;

e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento,

f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;

g) Os rendimentos de bens próprios;

h) O produto das campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;

i) O produto de empréstimos;

j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;

k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades da *Misericórdia*;

l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, com este *Compromisso* ou com os Regulamentos.

Artigo 37º
(Gastos)

1. As despesas da *Santa Casa da Misericórdia* são de funcionamento e de investimento.

2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:

a) As que resultem de execução do presente *Compromisso*;

b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da *Misericórdia;*

c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;

d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;

e) As quotizações devidas a entidades de que a *Misericórdia* seja associada;

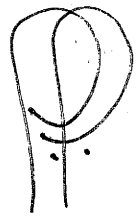

f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Misericórdia, quer para o benefício dos próprios assistidos.*

3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:

a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;

b) As despesas da aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38º
(Beneméritos e honorários)

1. Podem ser declarados Beneméritos da *Irmandade da Misericórdia,* sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haver efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.

2. Podem ser declarados Honorários da *Irmandade da Misericórdia,* sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.

3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.

4. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste *Compromisso* manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo se outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 39º
(Extinção)

1. A extinção da *Santa Casa da Misericórdia* processa-se nos termos das leis civis e canónica.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência da convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22º deste *Compromisso.*

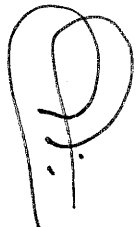

3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes.

4. Em caso de extinção da *Misericórdia,* o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em escrita observância do *Compromisso CEP/UMP.*

5. Em caso de extinção da *Misericórdia,* competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

6. A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, implica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de caráter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

Artigo 40º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste *Compromisso* serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao *Compromisso CEP/UMP* e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41º

(Norma transitória)

Constituído por 41 artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da *Santa Casa da Misericórdia,* entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 25 de Junho de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto.